

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 6.50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 6.50

Director PEDRO CAROPRESO.

Gerente MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 175. DE 21 DE OUTUBRO DE 1948**

Alteração do artigo 53 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 53 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947:

"Artigo 53 - Salvo os distritos de paz da sede, todos os demais serão administrados por subprefeitos, diretamente subordinados ao prefeito do município e por ele nomeados"

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Benedito Rocha.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1948.  
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

**LEI N. 176. DE 21 DE OUTUBRO DE 1948**

Dispõe sobre execução de um plano de criação e fomento da propriedade rural aos que quiserem explorá-la por conta própria, como pequenos proprietários, e dá outras providências.

Código Local: 0 - Defesa Econômica.  
Código Geral: 8.55.4 - Despesa - Fomento - Fomento Econômico em Geral - Despesas Diversas

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar um plano de criação e fomento da propriedade rural aos que quiserem explorá-la por conta própria, como pequenos proprietários.

Artigo 2.º - A fim de ocorrer a despesa com a execução do plano de que trata esta lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Agricultura um crédito especial de Cr\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1951.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º - Ao Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, competirá a aplicação da importância do crédito aberto pelo artigo anterior, do seguinte modo:

a) Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para despesas com a instalação e benfeitorias destinadas à colonização de terras devolutas ou não, de propriedade do Estado;

b) Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para despesas com a instalação e benfeitorias destinadas à colonização de terras desapropriadas na forma do artigo 110, parágrafo 1.º, item II e artigo 112 da Constituição do Estado;

c) Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para empréstimos a imigrantes regularmente entrados no País, com o fim de financiar instalações ou benfeitorias para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas ou industriais em áreas rurais não incluídas nos itens anteriores;

d) Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) para, na porcentagem de 10% (dez por cento), ocorrer às despesas extraordinárias de administração resultantes da aplicação das importâncias referidas nos itens anteriores.

Parágrafo 1.º - Da importância total do crédito, serão aplicados no corrente exercício Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividindo-se a aplicação do restante em três parcelas iguais para cada um dos três exercícios seguintes.

Parágrafo 2.º - A aplicação da importância consignada no item "b" deste artigo se fará em complemento ao disposto no artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.

Parágrafo 3.º - Os empréstimos de que trata o item "c" deste artigo vencerão juros de 75% (sete e meio por cento) ao ano e serão resgatados no prazo de 10 (dez) anos em parcelas anuais.

Artigo 4.º - Compreendem-se entre as despesas de instalações e benfeitorias destinadas à colonização, além do pagamento do pessoal operário e dos extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor, as relacionadas com demarcação, loteamento, construção e conservação de vias de acesso, açudagem para irrigação ou produção de energia elétrica, construções para sede escolas, aprendizado agrícola dotado de oficinas para trabalhos de ferro, madeira, couro, etc., postos de monta com reprodutores selecionados, instalação para beneficiamento dos produtos agrícolas, florestais e de origem animal, serviço médico-farmacêutico, cooperativas de venda, con-

sumo e crédito, animais de trabalho, máquinas, instrumentos e utensílios agrícolas, sementes, adubos, inseticidas e fungicidas para venda aos colonos, pelo preço de custo.

Artigo 5.º - Ao Departamento de Imigração e Colonização incumbe indicar as áreas de que tratam os itens "a" e "b" do artigo 3.º e os imigrantes a que alude o item "c" do mesmo artigo, e apresentar os respectivos planos de colonização e de financiamento.

Parágrafo 1.º - Na execução dos planos aprovados pelo Secretário da Agricultura, o Departamento de Imigração e Colonização entrará em entendimento com as demais repartições do Estado na parte que lhes disser respeito, ajustando com elas os recursos financeiros necessários, se for o caso.

Parágrafo 2.º - Serão obedecidas, no que couber, as disposições dos decretos-leis federais ns. 3.059, de 14 de fevereiro de 1941 e 6.117, de 13 de dezembro de 1943, e confiadas ao Departamento de Imigração e Colonização as atribuições que essa legislação estabelece para a Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1948.  
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

**LEI N. 177. DE 21 DE OUTUBRO DE 1948**

Abertura de um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Código Local: 1 - Instalação de Serviços Novos.

Código Geral: 8.09.4 - Despesa - Administração Geral - Serviços Diversos - Despesas Diversas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a atender ao custeio das despesas com o serviço a cargo da COMISSÃO DE LIMPES SÃO PAULO-RIO DE JANEIRO.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Benedito Manhães Barreto  
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1948.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**DECRETO N. 18.331-A DE 19 DE OUTUBRO DE 1948**

Dispõe sobre concessão de auxílio.

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) aos Centro Acadêmico XXV de Janeiro e Grêmios da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º - A despesa com a execução do presente decreto correrá pela verba 2.499 - do orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 19 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, ao 21 de outubro de 1948.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**DECRETO N. 18.332. DE 21 DE OUTUBRO DE 1948**

Dispõe sobre transferência de verba.

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica transferida do item 357 - "Pro-

prios do Estado" - para o item 364 - "Veículos, sementes e arreamento" - ambos da verba 122 - Delegacia de Polícia de Primeira a Quinta Classe" - Código 8-24-3 - Material de Consumo - do orçamento vigente, a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, ao 21 de outubro de 1948.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**PALACIO DO GOVERNO**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Designa o dr. Eduardo José Lion, Comarca de São Paulo Legal na Superintendência das Estâncias, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para substituir o dr. Erlindo Salzano Diretor padrão "T" em comissão, daquela Superintendência, durante o seu impedimento por férias a partir de 15 do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1948.  
ADHEMAR DE BARROS

**PROCESSO DESPACHADO PELO GOVERNADOR:**

da Associação dos Funcionários Extranumerários do Estado de São Paulo. Solicita extensão, aos extranumerários da Universidade de São Paulo, dos benefícios do Decreto-lei n. 15.241-45 (SG.2.186-46): - "Indeferido, por falta de apoio legal".

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**DECRETOS DE 19 DO CORRENTE**

Nomeando, por concurso, nos termos do artigo 48 do Decreto n. 1.392, de 25 de setembro de 1935, o Dr. Carlos Henrique Robertson Liberali para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Professor Catedrático "S" do G-II, PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Farmácia e Odontologia, 8.ª cadeira - Farmácia Galênica - do curso de Farmácia, que vinha exercendo interinamente. A despesa correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Nomeando, nos termos do art. 16, inciso IV, do Decreto-lei 2.273 de 28-10-41, D. Maria Anaclea de Campos Lima, para exercer interinamente o cargo vago de Escriturário "H" lotado na Reitoria da Universidade de São Paulo. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Concedendo ao Dr. Cicero Borges de Moraes, Assistente padrão O, do G-I, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, 265 dias de afastamento, nos termos do art. 94 da Constituição do Estado.

Prorrogando, por 3 anos, e nos termos do art. 3.º do Decreto-lei 17.118 de 12-3-47, o contrato do Prof. Quintino Mingola para reger a 2.ª cadeira de Química Orgânica de Curso de Farmácia e Odontologia com a remuneração mensal de Cr\$ 6.000,00 correspondente ao padrão de vencimento do cargo de Professor Catedrático de tempo parcial. A despesa correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**REITORIA**

**ATO DE 1.º DO CORRENTE**

Contratando, devidamente autorizado pelo Governador do Estado em despacho exarado no ofício 2180 de 31-8-48 desta Reitoria, o Sr. Orlando Bastos para, até 31-12-49 e com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, prestar serviços técnicos na Reitoria da Universidade de São Paulo. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

**EDUCAÇÃO**

- Foi retificado o decreto de 12, publicado a 14 de outubro de 1948, que transferiu, de acordo com o artigo 190 do Decreto n. 17.898 de 26-11-1947, a escola mista da Fazenda Cruzeiro, 1.º estágio em Morro Agudo, regida pela professora primária, em estágio probatório dona Elenor Pierri para a Fazenda Manoel Amaro em Cravinhos continuando a funcionar com unidade escolar de 1.º estágio com a denominação de Escola Mista da Fazenda Manoel Amaro, para declarar que o nome exato da referida professora primária é - Elenor Pierri, bem assim que a unidade transferida irá funcionar no outro núcleo com a denominação de 2.ª Escola mista da Fazenda Manoel Amaro.

Publicado novamente, por ter saído com incorreções, na edição do Diário Oficial de 21 do corrente mês, pag. 2, 2.ª coluna).